

PROGRAMA DE CONCURSO

EDIFÍCIO - CENTRO DE DIA - ADAPTAÇÃO DE EDIFÍCIO CASA DO
POVO DE RESENDE



PROGRAMA DO CONCURSO

ÍNDICE

- 1 – Identificação do concurso
- 2 – Entidade adjudicante
- 3 – Decisão de contratar
- 4 – Fundamento para a escolha do procedimento
- 5 – Consulta e fornecimento de exemplares das peças de concurso
- 6 – Júri
- 7 – Esclarecimentos, retificação e alteração das peças do concurso
- 8 – Impedimentos
- 9 – Agrupamentos de empresas - Admissibilidade e modalidade jurídica de associação
- 10 – Preço base e preço anormalmente baixo
- 11 – Prazo da execução da empreitada
- 12 – Prazo para apresentação de propostas
- 13 – Documentos que instruem a proposta
- 14 – Proposta com variante
- 15 – Modo E Prazo para apresentação de propostas
- 16 – Publicação da lista dos concorrentes
- 17 – Critério de adjudicação
- 18 – Análise E Avaliação das propostas
- 19 – Prestação de esclarecimentos pelos concorrentes
- 20 – Relatório preliminar, audiência prévia e relatório final
- 21 – Prazo da obrigação de manutenção das propostas
- 22 – Adjudicação por Lotes
- 23 – Requisitos de Habilitação
- 24 - Documentos de habilitação
- 25 – Caução



Casa do Povo de Resende

- 26 – Minuta do contrato
- 27 – Comunicações
- 28 – Despesas e encargos
- 29 – Fiscalização prévia do Tribunal de Contas
- 30 - Legislação aplicável



1. Identificação do concurso:

O presente procedimento tem por objeto o futuro contrato da empreitada do **“EDIFÍCIO - CENTRO DE DIA - ADAPTAÇÃO DE EDIFÍCIO CASA DO POVO DE RESENDE”**.

2. Entidade adjudicante:

A entidade adjudicante, é a Casa do Povo de Resende, com sede na Avenida D. Afonso Henriques 180, 4660-211 Resende, telefone número 254 877 400 e E-mail: casa_povo_resende@sapo.pt

3. Decisão de contratar:

O órgão que tomou a decisão de contratar foi a Casa do Povo de Resende.

4. Fundamento para a escolha do procedimento:

O procedimento utilizado para a adjudicação é o Concurso Público, com o fundamento previsto na alínea b), do nº1 do artigo 19º, do Código dos Contratos Públicos, (doravante CCP), de acordo com a revisão introduzida pelo Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto.

5. Consulta e fornecimento de exemplares das peças do concurso:

5.1. Este procedimento é totalmente tramitado eletronicamente, através da plataforma com o endereço em <http://www.acingov.pt>, não sendo admissível qualquer tipo de intervenção por outro meio que não pela plataforma eletrónica. As peças que integram o procedimento são as seguintes:

- a) O presente programa do procedimento;
- b) O Caderno de encargos;
- c) Anúncio
- d) Projeto de execução

5.2. O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta e o download das peças do procedimento.

5.3. Para ter acesso à plataforma AcinGov, o concorrente deverá efetuar o registo no endereço eletrónico <http://www.acingov.pt>, preenchendo aí o formulário de pré-adesão.



6. Júri:

6.1. O júri do procedimento é composto por 3 (três) membros efetivos, um dos quais preside, e 2 (dois) suplentes, designado por deliberação do Presidente da Casa do Povo.

6.2. O Júri inicia as suas funções no dia útil subsequente ao do envio do anúncio para publicação no Diário da República.

6.3. A delegação de todas as competências atribuídas pelo CCP ao órgão competente para a decisão de contratar no Júri do procedimento, de acordo com o artigo 109.º do referido código, no que diz respeito à condução do procedimento na fase pré-contratual.

7. Esclarecimentos, retificação e alteração das peças do concurso:

7.1. Os interessados podem, até ao fim do primeiro terço do prazo fixado para a entrega da proposta, solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar lista de erros e omissões, nos termos do nº 2 do artigo 50.º do CCP.

7.2. O pedido de esclarecimento / reporte de erros e omissões, deve ser solicitado por escrito através da plataforma eletrónica.

7.3. Os esclarecimentos e a pronúncia sobre erros e/ou omissões serão disponibilizados via plataforma eletrónica, até ao fim do segundo terço do prazo para a apresentação da proposta.

7.4. A falta de cumprimento, por qualquer motivo, do prazo referido no número 7.3., implica a prorrogação do prazo para a apresentação da proposta de acordo com as regras de prorrogação previstas no artigo 64.º do CCP.

7.5. A decisão de prorrogação nos termos do disposto no número anterior cabe ao órgão competente para a decisão de contratar e deve ser notificada a todos os interessados.

7.6. Os esclarecimentos / retificação de erros e omissões farão parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecerão sobre estas em caso de divergência.



8. Impedimentos

8.1. Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento concorrente as entidades face às quais se verifique algum dos impedimentos previstos no artigo 55.º do CCP.

8.2. A ocorrência de qualquer dos impedimentos previstos no artigo 55.º do CCP implica a imediata exclusão do concorrente, sem prejuízo do estipulado no artigo 55.º-A do mesmo Código.

8.3. No caso dos agrupamentos, a verificação de qualquer dos impedimentos previstos no artigo 55.º do CCP por parte de qualquer uma das entidades que o compõem impede a admissão a concurso do agrupamento concorrente ou determina a sua exclusão.

9. Agrupamentos de empresas – Admissibilidade e modalidade jurídica de associação

Podem ser concorrentes agrupamentos de empresas, sem que entre estes exista necessariamente qualquer modalidade jurídica de associação, devendo ser observadas as seguintes condições:

a) O agrupamento concorrente deve integrar, pelo menos, uma empresa habilitada com alvará de construção, contendo as autorizações requeridas na alínea a) do ponto 23 (requisitos de habilitação) do presente programa;

b) Os membros do agrupamento concorrente não podem, em simultâneo, ser concorrentes de forma isolada ou integrar outro agrupamento concorrente.

c) Todos os membros do agrupamento, e apenas esses, deverão associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de Agrupamento Complementar de Empresas ou de Consórcio Externo, nos termos do DL n.º 231/81 de 28 de julho, com sede em Portugal;

d) O agrupamento deve fornecer à entidade adjudicante indicação clara da modalidade de associação escolhida e da participação qualitativa e quantitativa de cada empresa constituinte, assumindo igualmente que possui as condições legais adequadas ao exercício de atividade compatível com o objeto do Procedimento;

e) Todos os membros do agrupamento serão individual e solidariamente



responsáveis, perante a Casa do Povo de Resende, pela manutenção da sua proposta;

f) Não será permitida a alteração na composição do agrupamento de empresas, salvo autorização da entidade adjudicante, seja por substituição, entrada ou saída de qualquer membro, sob pena de exclusão do concurso;

g) A insolvência de qualquer das empresas integrantes de agrupamento concorrente, ou a pendência do respetivo processo, acarreta a imediata exclusão do concurso, seja qual for a fase em que o procedimento se encontre, salvo quando se encontrarem abrangidas ou tenham pendente um plano de recuperação de empresas, judicial ou extrajudicial, previsto na lei, sem prejuízo da responsabilidade solidária das restantes empresas do agrupamento pelos prejuízos causados à Casa do Povo de Resende. O mesmo regime se aplica à dissolução ou inabilitação judicial do exercício da atividade social de qualquer das empresas do agrupamento.

10. Preço base e preço anormalmente baixo:

O preço base, correspondente ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato em concurso, é de **€ 250.000,00**, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Considera-se que, para a presente empreitada, o preço ou custo anormalmente baixo é aquele cujo desvio percentual em relação à média dos preços das propostas a admitir é igual ou superior a 25%.

Caso, na fase de análise das propostas, apenas resulte a admissão de uma única proposta, deverá considerar-se que preço anormalmente baixo é o que se situe em 25% (igual à percentagem fixada para o desvio) ou mais inferior ao preço base

Nenhuma proposta será excluída com fundamento em preço anormalmente baixo, sem antes ter sido solicitado aos respetivos concorrentes, por escrito, que em prazo adequado, prestem esclarecimentos justificativos relativos aos elementos construtivos das propostas



considerados relevantes para esse efeito, nos termos do nº 4 do artigo 71º do Código dos Contratos Públicos.

A fixação de um preço ou custo anormalmente baixo reduz o risco associado à adjudicação de propostas com valores que possam vir a comprometer o regular funcionamento do mercado, em resultado da admissão de propostas cujo valor se afigura incompatível com uma adequada execução do contrato, por parte da entidade executante, designadamente, em termos de qualidade dos materiais, da correta execução dos trabalhos, do cumprimento dos prazos a que se vinculou e das suas obrigações perante terceiros (subempreiteiros e trabalhadores afetos à obra).

11. Prazo da execução da empreitada:

O prazo de execução é de **420 dias**, a contar da data da consignação dos trabalhos ou da data de aprovação do Plano de Segurança e Saúde (PSS), se esta for posterior àquela, nos termos do disposto no nº1, do artigo 362.º do CPP.

12. Prazo para apresentação de propostas:

12.1. As propostas devem ser apresentadas até às 23:59:00 horas do dia indicado no Ponto 10 do Anúncio de Concurso, sendo este prazo contado a partir da data do envio, para publicação, do mesmo.

12.2. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à Internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as que tenham sido assinadas e recebidas até à hora e data indicada no Ponto anterior.

13. Documentos que instruem as propostas:

13.1. Com a apresentação da proposta o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade em contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.

13.2. As propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:



- a) Documento referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, elaborado em conformidade com o modelo constante do anexo I ao CCP, assinada pelo concorrente ou por cada membro do agrupamento concorrente;
- b) Mapa de quantidades e correspondente lista de preços unitários, contemplando todas as espécies de trabalhos previstas no projeto;
- c) Plano de trabalhos, plano de mão-de-obra e plano de equipamento;
- d) Plano de pagamentos e cronograma financeiro;
- e) Declaração do concorrente que mencione os trabalhos a efetuar nas subcategorias relacionadas na alínea a) do ponto 23 do presente programa do concurso, para cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 60º do Código dos Contratos Públicos;
- f) Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando esse preço resulte, direta ou indiretamente, das peças do procedimento (se for o caso).

13.3. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa ou, no caso de tal não ser possível, serão acompanhados da devida tradução legalizada.

13.4. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos referidos no ponto 13.2 devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada pelos representantes com poderes para obrigar ou representar cada um dos membros.

14. Proposta com variante:

14.1. Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes.

14.2. São variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributo que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo caderno de encargos.

14.3. Cada concorrente só pode apresentar uma única proposta.



15. Modo de apresentação das propostas:

15.1. Os documentos que constituem a proposta são apresentados, pelos candidatos ou seus representantes, diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública em <https://www.acingov.pt/>, através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, de acordo com o previsto no artigo 62.º do CCP e da Lei 96/2015 de 17 de agosto.

15.2. Todos os documentos terão de ser assinados eletronicamente, mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada conforme disposto no artigo 54º da Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto.

15.3. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

15.4. Cada ficheiro deverá conter apenas um documento devidamente titulado.

15.5. Os ficheiros que contêm os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados em ficheiro de extensão PDF e pela ordem indicada no ponto 13.2 do Programa de Concurso.

15.6. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, devem os concorrentes interessados submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.

15.7. Em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade dos documentos que constituem a proposta, apresentados diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública <http://www.acingov.pt>, pode a entidade adjudicante exigir ao concorrente a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada.

15.8. Quando algum documento se encontre disponível na internet, o concorrente pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aquele pode ser consultado, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documento, deles constantes, estejam redigidos em língua portuguesa.



16. Publicitação da lista dos concorrentes:

No dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o Júri procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica de contratação pública <http://www.acingov.pt>, aplicando-se o disposto no artigo 138.º do CCP.

17. Critério de adjudicação:

O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade da avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, de acordo com a alínea b) do n.º1, do artigo 74.º, do CCP.

18. Análise e avaliação das propostas:

18.1. São excluídas as propostas cuja análise revele que recaem numa das situações previstas nos artigos 70.º e 146.º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo do constante no artigo 72º do mesmo Código.

18.2. As propostas admitidas devem assegurar o cumprimento das exigências estabelecidas no Caderno de Encargos.

18.3. Compete ao Júri apreciar as propostas aplicando o critério de adjudicação contante do Ponto 17.

19. Prestação de esclarecimentos pelos concorrentes:

19.1. Os concorrentes são obrigados a prestar todos os esclarecimentos e suprimentos que lhes forem solicitados, no prazo e forma fixados pelo Júri, para completa apreciação das propostas, aplicando-se, a este respeito, o disposto no artigo 72º do CCP.

20. Relatório preliminar, audiência prévia e relatório final:

20.1. Analisadas as propostas e aplicado o critério de adjudicação, o Júri elabora fundamentadamente, um relatório preliminar, nos termos do disposto no artigo 146º do CCP, no qual propõe a ordenação das propostas apresentadas.



20.2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o Júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas cuja análise revele alguma das situações previstas no nº 2 do referido artigo 146º do CCP.

20.3. O relatório preliminar é notificado, em simultâneo, a todos os concorrentes, podendo estes, num prazo de 5 (cinco) dias, pronunciar-se, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

20.4. Concluída a audiência prévia, o Júri elabora um relatório final, nos termos do disposto no artigo 148º do CCP, que submete ao órgão com competência para a decisão de contratar.

20.5. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

21. Prazo de obrigação de manutenção das propostas:

21.1. O prazo da obrigação da manutenção das propostas é de 66 dias, a contar da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, de acordo com o preceituado no art.º 65º do CCP.

22. Adjudicação por lotes:

22.1. Não se aplica, pois trata-se de uma empreitada muito específica que devido às suas características técnicas não é possível realizar a separação de trabalhos devido à homogeneização dos materiais a aplicar “in situ” em toda a extensão da obra.

23. Requisitos de habilitação:

São requisitos de habilitação, sob pena de caducidade da adjudicação, os seguintes:

a) A titularidade de alvará de construção emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC, I.P.), da Lei 41/2015 de 3 de Junho, contendo as seguintes habilitações:

- i. A 1.^a subcategoria da 1.^a categoria, de classe correspondente ao valor global da proposta;
- ii. A 2.^a, 4.^a e 5.^a subcategorias da 1.^a categoria, na classe correspondente à parte dos



trabalhos especializados que lhe respeitem.

- b) A inexistência de qualquer impedimento, nos termos enunciados no artigo 55º do CCP.

24. Documentos de habilitação:

24.1. No prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da adjudicação, o adjudicatário deverá apresentar, através da plataforma eletrónica, os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração elaborada em conformidade com o modelo previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 81º do CCP, conforme Anexo II ao CCP;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do CCP;
- c) Certidão do Registo Comercial do adjudicatário ou de cada membro do agrupamento adjudicatário em vigor;
- d) Número de Alvará emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC, I.P.), para efeitos da verificação das habilitações referidas na alínea a) do ponto 23;

24.2. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.

Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

24.3. O Adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no número anterior através da na plataforma eletrónica de contratação pública <http://www.acingov.pt>.

24.4. Quando sejam detetadas irregularidades nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do artigo 86.º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para, no prazo de 5 (cinco) dias, suprir aquelas irregularidades.

24.5. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação, o



órgão competente para decisão de contratar deve notificar o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 (cinco) dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

25. Caução

25.1. No caso de valor adjudicado igual ou superior a 200.000,00 €, o concorrente preferido e que assumirá a posição de Adjudicatário garantirá, no prazo de 10 dias após notificação da adjudicação, mediante a prestação de caução, o exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do Contrato.

25.2. Quanto à caução aplicam-se as regras seguintes:

- a) O seu valor será fixado em 5% do preço contratual;
- b) Haverá lugar a reforço da caução nos termos do n.º 1 do artigo 353.º do CCP.
- c) Valor da caução e dos respetivos reforços será restituído ao Adjudicatário de acordo com o definido no Caderno de Encargos.

25.3. Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário é de 10% (dez por cento) do preço contratual.

25.4. A Casa do Povo de Resende poderá recorrer à caução, independentemente de decisão judicial, nos casos em que o Adjudicatário não cumpra o Contrato.

25.5. A caução pode ser efetuada, por garantia bancária, por seguro-caução ou por depósito em dinheiro, conforme escolha do adjudicatário.

25.6. A falta da apresentação da caução no prazo fixado poderá determinar a caducidade da adjudicação, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 91º do CCP.

26. Minuta do contrato

A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.



27. Comunicações

Todas as notificações e comunicações entre a entidade adjudicante, o júri do concurso e os interessados, relativas à fase de formação do contrato serão efetuadas através da plataforma eletrónica nos termos do artigo 61º da Lei 96/2015 de 17 de agosto.

28. Despesas e encargos

28.1. Constituem encargos dos concorrentes os custos inerentes à apresentação da proposta.

28.2. São encargos do adjudicatário:

- a) As despesas inerentes à prestação da caução;
- b) As despesas inerentes à celebração de todos os contratos de seguro exigidos por Lei ou pelo Caderno de Encargos;
- c) Os emolumentos devidos ao Tribunal de Contas, em sede de fiscalização prévia, se aplicável.

29. Fiscalização prévia do tribunal de contas

O contrato **não** ficará sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

30. Legislação aplicável

Em tudo o omissa no presente programa de concurso, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a atual redação e demais legislação aplicável.